



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2021

de 16 de março de 2021

Dispõe sobre as medidas emergenciais de proteção, de caráter temporário e excepcional, segundo os critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo e dá outras providências.

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública no Município de Sales Oliveira, através do Decreto nº. 25/2020 e ratificado pelo Decreto nº. 019/2021;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas nos Decretos Municipais nº 20, 22, 23, 25, 26, 93 de 2020 e 04, 07, 08, 15, 17, 19 e 27 de 2021;

CONSIDERANDO que houve expressiva piora na média da taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivas para pacientes com coronavírus, número de novas internações e



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

óbitos no mesmo período no Município e em todos os integrantes da Regional de Saúde de Franca/SP;

DECRETA:

Art. 1º. Institui no Município de Sales Oliveira, em caráter temporário e excepcional no período de 17 a 21 de março de 2021, medidas excepcionais e emergenciais, com objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único. Os estabelecimentos com CNAE de Supermercado poderão funcionar no dia 17 de março de 2021, com as restrições impostas pelo art.2º, §2º, I a III, do Decreto nº. 027/2021, das 08h às 20h00.

Art. 2º. No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque no terminal rodoviário, bem como para a entrada ou saída do Município por outros meios de locomoção;

IV – atendimento de urgências próprias ou de terceiros;

V – prestação de serviços permitidos por este decreto.

Parágrafo único. No exercício das atividades excepcionadas no *caput* deste artigo, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços permitidos neste decreto.

Art. 3º. No período de abrangência deste decreto, estão proibidas todas as atividades comerciais de prestação de serviços – inclusive bancários, da Caixa Econômica Federal e lotéricas – e industriais, inclusive palheiras, quer para atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza, exceto segurança.

Art. 4º. Estão permitidas:

I – as atividades de segurança privada;



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

II – as atividades industriais cuja paralização acarrete, no período de que trata o art. 1º deste decreto, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementada a máxima redução possível da produção e a máxima redução do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

III – atividades de autoatendimento em agências bancárias, Caixa Econômica Federal, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, será restrita a apenas 1 (uma) pessoa por caixa eletrônico, respeitado o espaçamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas que aguardarão o atendimento do lado externo da agência, com obrigação de manutenção, pelo estabelecimento, de empregado ou segurança durante toda a duração do atendimento ou do autoatendimento, vedado o atendimento interno e presencial ao público, na forma do art. 3º, deste Decreto;

IV – serviços de transporte de valores e combustíveis;

V – atividade de entrega em domicílio (delivery), desde que o estabelecimento permaneça a portas fechadas e opere com no máximo 30% (trinta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços, por:

- a) Supermercados, mercados, mercearias, assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento;
- b) Padarias e açougues;
- c) Comércio atacado e varejista de hortifrúti;
- d) Comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões e de água envasada em galões de 10 (dez) litros ou 20 (vinte) litros.

§1º. Para os restaurantes fica autorizada, somente, as atividades de entrega em domicílio (delivery), desde que o estabelecimento permaneça a portas fechadas e opere com até 50% (cinquenta por cento) de seus funcionários.

§2º O abastecimento em postos de combustível será das 06 às 20h, para abastecimento dos veículos particulares utilizados por trabalhadores ou prestadores de serviço, exclusivamente para deslocamento ou execução de atividades e serviços permitidos por este decreto.

§3º. Não haverá restrição de horário para abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais ou federais, inclusive Polícia Militar.

Art. 5º. Ficam suspensos, no período de que trata o *caput* do art. 1º deste decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de vigilância sanitária, de segurança, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhe dão suporte.

§1º. As Unidades de Atenção Básica de Saúde do Município atenderão apenas gestantes e urgências ambulatoriais médicas e odontológicas, de forma que serão reagendadas, oportunamente, as consultas eletivas no Município, bem como darão continuidade aos tratamentos tidos por ininterruptos e inadiáveis.

§2º. O Departamento Municipal de Saúde dará continuidade aos atendimentos no “Polo Covid” diariamente, bem como vacinação.

Art. 6º. A partir do dia 17 de março de 2021, todos os prazos de processos administrativos, devendo retornar a contagem a partir de 22 de março de 2021.

Art. 7º. A fiscalização deste Decreto será exercida pela equipe de fiscalização composta pela Vigilância Sanitária do Município, Guarda Civil Municipal, Agentes Comunitárias de Saúde, em conjunto com a Polícia Militar do Estado.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator a imposição de multa equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e Código Tributário e o previsto no Decreto Estadual nº. 65.540/2021.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 16 de março de 2021.

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

Roberta Ferreira Bodelon
Diretora de Administração